



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2022-PE-SRP

O Município de Irituia/PA, através da Prefeitura Municipal de Irituia/PA, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Marcos de Lima Pinto, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/193, REVOGA, o Processo Licitatório na modalidade Pregão ne 002/2022-PE-SRP por motivo de interesse público. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Irituia/PA, a Sra. Samilly Lima de Ramos, vem apresentar sua justificativa e para a revogação do **Processo Licitatório no 002/2022-PE-SRF** pelos motivos abaixo expostos:

1- DO OBJETO:

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 002/2022-PE-SRP** que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SERVIÇOS COTIDIANOS NO MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA**

2- DA SÍNTESE DOS FATOS:

A Pregoeira publicou o Edital do referido processo no Flanelógrafo da Prefeitura, no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário do Pará e Diário Oficial da União, bem como no Portal de Compras Públicas, designando a abertura da sessão para o dia 18 de fevereiro de 2022;

Considerando que Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque - Pregão Eletrônico ne 002/2022-PE-SRP, houve vários questionamentos por parte de Empresas Licitantes e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), sobre os aspectos jurídicos, técnicos, econômicos e eficiência tanto em momentos antes de sua abertura, bem como em momentos posteriores;

Ocorre que diante da ocorrência desses questionamentos, a administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, achando por bem, realizar uma análise técnica nas cláusulas editalícias.

Neste caso a revogação, prevista no art. 49 da lei 8666/93 constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a administração.

Desse modo, a administração pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa fé administrativa.

Diante do exposto A Pregoeira, opta pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 002/2022-PE-SRP**, e encaminha ao Ordenador de Despesas da Prefeitura



Municipal de Irituia/PA para que faça o despacho, onde teremos que aguardar novas instruções para a publicação de um novo processo.

E importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento.

Irituia, PA, 09 de março de 2022



Samilly Lima Ramos
Pregoeira Municipal

Ratifico os termos apresentados no presente justificativo pela Sra. PREGOEIRA e **REVOGO** o Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n' 002/2022-PE-SRP**, nos Termos da Lei n 8.666/93

Marcos de Lima Pinto
Prefeito Municipal de Irituia